CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 20 / 10 / 26

"DENOMINA "VICENTE DE PAULO" A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA/MG".

O Vereador da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92, inciso III, 122, inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Vicente de Paulo" a nova Estação de Tratamento de Água – ETA, atualmente em construção no Município de Pedro Teixeira/MG.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá providenciar a instalação de placa de identificação no local, contendo a denominação estabelecida nesta Lei, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 20 de Outubro de 2026.

CHARLES RAUL CARDOSO

VEREADOR DA BANCADA DO MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo denominar "Vicente de Paulo" a Estação de Tratamento de Água — ETA em construção no Município de Pedro Teixeira/MG.

A proposição presta justa homenagem a Vicente de Paulo, conhecido carinhosamente pela população pelo apelido de "Tetente", pelos relevantes serviços prestados ao Município durante muitos anos, especialmente no setor de obras da Prefeitura. Entre suas atividades, destacou-se a responsabilidade pela manutenção e pelo funcionamento da distribuição de água no município, serviço essencial para a comunidade e diretamente relacionado à finalidade da unidade pública que se pretende denominar.

Vicente de Paulo era pessoa muito conhecida e querida em Pedro Teixeira, tendo construído, por meio de seu trabalho e de sua dedicação ao serviço público, vínculo reconhecido com a população local. A denominação da ETA representa, assim, forma de preservar sua memória e de reconhecer a contribuição que ofereceu à infraestrutura e ao abastecimento de água do Município.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, e a denominação de próprios públicos pode ser objeto de lei formal de iniciativa do Poder Legislativo, em coexistência com a competência administrativa do Poder Executivo. Esse entendimento foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1151237/SP, Tema 1070, ao reconhecer a competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, cada qual no âmbito de suas atribuições.

A presente proposição não cria órgão, cargo ou atribuição administrativa nova, limitando-se a conferir denominação oficial à unidade pública, sem prejuízo da observância das exigências legais e administrativas aplicáveis à implementação da identificação do local.

Diante da relevância da homenagem e do reconhecimento público que se pretende formalizar, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 20 de Outubro de 2026.

Charles Raul Cardoso

CHARLES RAUL CARDOSO

VEREADOR DA BANCADA DO MDB

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER - COMISSÃO PERMANENTE Nº030/2026

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que denomina "Vicente de Paulo" a Estação de Tratamento de Água – ETA, em construção no Município de Pedro Teixeira/MG. A proposição prevê, ainda, a possibilidade de instalação de placa de identificação, condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de interesse predominantemente local e consiste na atribuição de denominação a próprio público municipal, sem criação de órgão, cargo, função ou nova atribuição administrativa. Também não se identifica, vício de iniciativa, especialmente porque a proposição se limita a formalizar homenagem e não interfere na organização ou no funcionamento da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento do RE 1151237/SP, Tema 1070 da repercussão geral, que é comum aos Poderes Executivo e Legislativo a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, a iniciativa parlamentar mostra-se juridicamente admissível, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

No aspecto material, a homenagem possui finalidade legítima e compatível com o interesse público, conforme a justificativa apresentada, que relaciona a pessoa homenageada à prestação de serviços vinculados à manutenção e à distribuição de água no Município. Os dispositivos relativos à instalação de placa e às despesas eventuais estão redigidos de forma cautelosa, pois condicionam sua execução à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à legislação vigente.

Considerando que a natureza de próprio público municipal da estação de tratamento de água já se encontra comprovada e é reconhecida no Município, não há ressalva quanto a esse aspecto.

APROVADO

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do pontual Projeto de Lei, por entender que a proposição atende ao interesse local, apresenta finalidade legítima e não contém vício de iniciativa ou afronta à separação dos Poderes, observadas as normas regimentais e legais aplicáveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo deste Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

APROVADO